

Comunicado de Imprensa 92/2024 Português

## **EL SALVADOR É RESPONSÁVEL POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE DE UMA MULHER COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO DEVIDO À FALTA DE PROTOCOLOS ADEQUADOS DE ATENDIMENTO MÉDICO**

*San José, Costa Rica, 20 de dezembro de 2024.* Hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos notificou sua sentença no caso Beatriz e outros vs. El Salvador. Em sua decisão, a Corte considerou o Estado de El Salvador internacionalmente responsável por não exercer a devida diligência na garantia do acesso a recursos judiciais efetivos, da integridade pessoal, da saúde e da vida privada de uma mulher que enfrentou múltiplos riscos durante uma gravidez marcada por violência obstétrica e pela insegurança jurídica sobre a legalidade das ações dos profissionais de saúde envolvidos no caso.

A vítima, conhecida como Beatriz, sofria de várias doenças de base, incluindo lúpus eritematoso sistêmico, nefropatia lúpica e artrite reumatoide. Após uma primeira gravidez que agravou sua condição médica, durante sua segunda gravidez, a vítima enfrentou situações no sistema público de saúde e de justiça que geraram insegurança jurídica em relação ao atendimento médico oportuno e adequado, além de violência obstétrica. Apesar de a situação de Beatriz exigir do Estado um dever especial de proteção, a falta de clareza jurídica sobre o caso resultou em atrasos burocráticos e judiciais no atendimento médico necessário, afetando sua integridade pessoal e a de sua família, incluindo o filho de sua primeira gravidez, que tinha pouco mais de um ano na época. Consequentemente, a Corte considerou o Estado responsável pela violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção de Belém do Pará. Entre outras medidas reparatórias, a Corte ordenou o estabelecimento de diretrizes e protocolos para profissionais médicos e judiciais, por meio da adequação dos protocolos médicos existentes ou de outras medidas normativas que garantam segurança jurídica no atendimento de casos semelhantes.

O resumo oficial e o texto completo da sentença podem ser consultados aqui.

Beatriz sofria de lúpus eritematoso sistêmico, nefropatia lúpica e artrite reumatoide como doenças de base. Em 2012, enfrentou uma primeira gravidez, sobrevivendo a uma pré-eclâmpsia grave. Em 2013, Beatriz ficou grávida novamente e, devido às suas doenças de base, sua gravidez foi considerada de alto risco. Após vários exames de ultrassom, foi determinado que o feto era anencefálico, uma condição incompatível com a vida extrauterina. O Comitê Médico do Hospital Nacional de Maternidade analisou o caso de Beatriz, mas decidiu submeter as decisões médicas sobre o atendimento à saúde a uma série de consultas legais com diversas autoridades competentes.

Em uma segunda reunião do Comitê Médico, foram considerados os riscos à vida e à saúde da mãe e os possíveis cursos de ação, incluindo a interrupção da gravidez com anencefalia antes das 20 semanas. No entanto, nenhuma decisão foi tomada porque, na época, conforme declarado pela Ministra da Saúde da época, não havia protocolos para o manejo de casos como o de Beatriz.

O Estado reconheceu durante o processo internacional que "existia uma situação de confusão" e que "os protocolos poderiam ter sido muito melhores, proporcionando mais segurança aos médicos em relação a uma decisão tomada, recomendada pelo Comitê Médico, para esta situação específica, que combinava uma série de circunstâncias nunca antes ocorridas".



Dado o decorrer do tempo, foi apresentada uma ação de amparo em nome de Beatriz solicitando a interrupção da gravidez para preservar sua vida e saúde. Após a 20ª semana de gestação, o Instituto de Medicina Legal apresentou um laudo neste processo indicando que a gravidez não representava risco para a vida da mãe. Com base nesse laudo, a Sala Constitucional concluiu que a conduta das autoridades demandadas não havia colocado em risco a vida ou a saúde de Beatriz.

Finalmente, na 26ª semana de gravidez, foi realizada uma cesárea, e a recém-nascida, chamada Leilany Beatriz, faleceu cinco horas após o parto devido à sua condição de anencefalia. Beatriz sobreviveu ao procedimento.

Em sua sentença, a Corte foi clara ao afirmar que não lhe cabe arbitrar entre diferentes opiniões médicas nem especular, com base nas informações apresentadas, sobre a validade das conclusões dos pareceres emitidos por instâncias oficiais, seja pelo Comitê Médico do Hospital Nacional de Maternidade, seja pelo Instituto de Medicina Legal. Também declarou que não lhe cabia estabelecer qual seria a melhor abordagem médica no caso de Beatriz. Portanto, a Corte considerou que, neste caso, não era apropriado pronunciar-se sobre o direito à vida em relação aos supostos riscos para a vida gerados por decisões ou opiniões médicas em si.

Além disso, é importante mencionar que Beatriz faleceu em 8 de outubro de 2017, após contrair pneumonia nosocomial enquanto era tratada de um acidente de trânsito. Como não foi comprovado nexos causal entre o falecimento de Beatriz em 2017 e o atendimento médico durante sua segunda gravidez em 2013, a Corte considerou que também não era apropriado pronunciar-se sobre a responsabilidade estatal neste caso. Por outro lado, a sentença da Corte estabeleceu que a condição médica de base de Beatriz exigia do Estado um dever especial de proteção, por meio da prestação de assistência médica diligente e oportuna. No entanto, a ausência de protocolos para o atendimento de gestações de alto risco para a saúde da mãe, como o caso de Beatriz, levou os profissionais de saúde a não se considerarem aptos para tomar decisões médicas de forma adequada e oportuna. A falta de segurança jurídica sobre o manejo do caso de Beatriz resultou na burocratização e judicialização do atendimento médico necessário, o que gerou diversas consequências.

Em primeiro lugar, os longos períodos de espera e internação para determinar o tratamento devido à inexistência de protocolos adequados resultaram em um tratamento desumano, configurando violência obstétrica. Em segundo lugar, a situação afetou a integridade pessoal da vítima e de sua família, incluindo o filho de sua primeira gravidez, que na época dos fatos tinha pouco mais de um ano de idade. Por fim, a burocratização e a judicialização do caso resultaram em recursos ineficazes, levando a Corte a concluir que o Estado descumpriu sua obrigação de garantir o acesso a um recurso efetivo e de adotar as medidas necessárias para proteger e garantir os direitos protegidos pela Convenção Americana.

Posteriormente aos fatos do caso, El Salvador aprovou vários protocolos para o atendimento de mulheres durante a gravidez, o parto e o puerpério, incluindo as "Diretrizes Técnicas para a Aplicação do Código Amarelo nas Redes Integradas e Integradas de Serviços de Saúde", que estabelecem a possibilidade de interromper uma gravidez em caso de sepse, e as "Diretrizes Técnicas de Procedimentos e Técnicas Cirúrgicas em Obstetrícia", que incluem o manejo cirúrgico da gravidez ectópica. No entanto, a Corte constatou que ainda persistem lacunas normativas para o atendimento adequado e oportuno de casos como o de Beatriz.

Por tudo isso, a Corte determinou a responsabilidade estatal e ordenou diversas medidas de reparação. Como garantia de não repetição, determinou o dever de adotar diretrizes e orientações para os profissionais médicos e judiciais em casos de gestações de risco para a vida ou a saúde da mãe. O Estado pode cumprir esta medida por meio da adequação dos protocolos existentes, da emissão de um novo protocolo ou de qualquer outra medida normativa que garanta segurança jurídica no atendimento de situações como a do presente caso.



O juiz Humberto Antonio Sierra Porto apresentou seu voto concorrente e parcialmente divergente.

---

The composition of the Court for the issuance of this Judgment was as follows: Judge Nancy Hernández López, President (Costa Rica); Judge Rodrigo Mudrovitsch, Vice President (Brazil); Judge Humberto Antonio Sierra Porto (Colombia); Judge Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (Mexico); Judge Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguay), and Judge Verónica Gómez (Argentina). Judge Patricia Pérez Goldberg recused herself from participating in this case and therefore did not take part in the deliberation or signing of this Judgment.

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Danniell Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aquí](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

